



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 922/2022 - ANO VI

RIO NEGRO-MS, QUINTA-FEIRA

03 DE MARÇO DE 2022

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
Vice - Prefeito – Eronias Cândido de Rezende
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezeu
Secretário Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Anderson Gimenez Gonçalves
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Aldeci de Oliveira Gama
Secretário Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antonio Marques Ferreira
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Eronildes Sabino Nery

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice Presidente – Escobar Pinheiro da Silva
1º Secretário – Valdir Fischer
2º Secretária – Nair Oliveira Silva
Vereador – Edson Muniz dos Santos
Vereadora – Fabrícia de Oliveira Floriano
Vereador – Ismael do Nascimento
Vereadora – Núbia Vitória Silva Brito e Souza
Vereadora – Neuza Maria dos Santos

PODER EXECUTIVO

Boletim de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 02 dias do mês de setembro de 2021, na sede do **Município de Rio Negro-MS**, situada na Rua Mitsuo Ezeu, nº 575, centro, CEP 79.470-000, Rio Negro – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cleidimar da Silva Camargo, brasileiro, casado, portador do RG nº 333224 SSP/MS e CPF nº 825.450811-91, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 175, Rio Negro - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: empresa **GEORGE WASHINGTON RAMOS JUNIOR MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.080.655/0001-64, com estabelecimento na Rua Sete de Setembro, nº 70, Centro, CEP 79470-000 - Rio Negro/MS, representada neste ato por **George Washington Ramos Junior**, brasileiro, portador do RG de nº 1340995, expedido pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 010.771.001-32, com endereço na Rua Sete de Setembro, nº 70, Centro, CEP 79470-000 - Rio Negro/MS; **JORGE CARNEIRO DA SILVA MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.464.611/0001-72, com estabelecimento na Rua Ceara, snº, Bairro Santa Fé, CEP 79470-000 - Rio Negro/MS, representada neste ato por **Jorge Carneiro Da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG de nº 790666, expedido pela SSPMS, inscrito no CPF sob o nº 638.987.131-72, com endereço na Rua Ceara, snº, Bairro Santa Fé, CEP 79470-000 - Rio Negro/MS; **LUIZ ADAIR VIEIRA DE SOUZA MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.501.965/0001-40, com estabelecimento na Rua Mitsue Ezeu, nº 916, Centro, CEP 79470-000 - Rio Negro/MS, representada neste ato por **Luiz Adair Vieira De Souza**, brasileiro, casado, portador do RG de nº 668484, expedido pela SSPMS, inscrito no CPF sob o nº 614.585.541-04, residente e domiciliado na Rua Mitsue Ezeu, nº 916, Centro, CEP 79470-000 - Rio Negro/MS; **RUDINEY SOBRINHO MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.434.232/0001-50, com estabelecimento na Travessa Cezario Mariano, nº 115, Centro, CEP 79470-000 - Rio Negro/MS, representada neste ato por **Rudiney Sobrinho**, brasileiro, casado, portador do RG de nº 000859498, expedido pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 663.665.001-00, residente e domiciliado na Rua Travessa Cezario Mariano, nº 115, Centro, CEP 79470-000 - Rio Negro/MS; **WILIAN LUIZ DOS SANTOS MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.374.748/0001-40, com estabelecimento na Av. Rio Negro, Santa Fé, nº 560, CEP 79470-000 - Rio Negro - MS, representada neste ato por **Wilian Luiz dos Santos**, brasileiro, solteiro, portador da CI sob o RG nº 1389815, expedido pela SSP/MS, e inscrito no CPF sob o nº 004.642.081-90, residente e domiciliado na Av. Rio Negro, Santa Fé, nº 560, CEP 79470-000 - Rio Negro/MS; **MONICLER TEODORO DE SOUZA MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº

42.817.766/0001-03, com estabelecimento na Av. Brasil, Nº 1000, Fundos, Centro, CEP 79470-000 - Rio Negro/MS, representada neste ato por **Monicler Teodoro de Souza**, brasileira, solteira, portadora do RG de Nº 680343, expedido pela SSP/MS, e inscrita no CPF sob o nº 562.955.451-49, com endereço na Av. Brasil, Nº 1000, Fundos, Centro, CEP 79470-000 - Rio Negro/MS; **HUMBERTO RIBEIRO DA CONCEIÇÃO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.405.509/0001-35, com estabelecimento na Rua Mitsuo Ezeu, 535, Centro, CEP 79470-000, na cidade Rio Negro - MS, representada neste ato por **Humberto Ribeiro da Conceição**, brasileiro, casado, portador do RG nº 464697, expedido pela SSP/MS, e inscrito no CPF sob o nº 466.023.051-15, residente e domiciliado na Rua Mitsuo Ezeu, 535, Centro, CEP 79470-000 - Rio Negro - MS; **EMERSON MIRANDA DA SILVA MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 07.457.878.0001/08, com estabelecimento na Rua Mitsuo Ezeu, Nº 445, Centro, CEP 79470-000 - Rio Negro/MS, representada neste ato por **Emerson Miranda da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº 452500, expedido pela SSP/MS, e inscrito no CPF sob o nº 842.761.001-78, residente e domiciliado na Rua Mitsuo Ezeu, Nº 445, Centro, CEP 79470-000 - Rio Negro/MS; **RANILSON DA SILVA PEREIRA MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 27.042.459/0001-04, com estabelecimento na Rua José Morita, Nº 1000, Centro, CEP 79470-000, na cidade de Rio Negro/MS, representada neste ato por **Ranilson da Silva Pereira**, brasileiro, portador do RG nº 802025, expedido pela SSP/MS, e inscrito no CPF sob o nº 615.239.841-04, residente e domiciliado na Rua José Morita, Nº 1000, Centro, CEP 79470-000, na cidade de Rio Negro/MS, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e Decreto Municipal nº 028/2013, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº060/2021e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial nº014/2021, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.0 OBJETO DA PRESENTE ATA É A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional da prestação dos serviços, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato e/ou empenho para prestação dos serviços nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os materiais pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Pregoeira convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Pregoeira.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Administração providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Pregoeira convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas a prestação de serviços, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda a Setor de Licitações informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da prestadora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas neste edital.

3.6. O Município de Rio Negro não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DO OBJETO.

4.1. Os serviços deverão ser prestados dentro dos limites do município e deverá ser mensal, de acordo com o período letivo durante o ano de 2020, observando-se o calendário escolar, mediante solicitação de serviço devidamente autorizada por autoridade competente.

4.1.1. A execução dos serviços deverá obedecer a seguinte ordem:

a) Início do ano letivo, conforme calendário escolar;

b) Sendo autorizado pela Secretaria de Educação;

4.2. A licitante Contratada obriga-se a prestar os serviços a que se refere este Pregão, conforme o quantitativo e especificações descritas na Proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações dos serviços.

4.3. O recebimento dos serviços se efetuará, em conformidade com o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações.

4.4. Recebido os serviços, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

4.5. Serão recusados os serviços que não atenderem às especificações constantes neste Pregão e/ou que não estejam adequados para uso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes da execução dos serviços constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Rio Negro, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de prestação de serviços, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos dos serviços serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Pregoeira notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Pregoeira formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Secretaria Municipal de Administração solicitar nova licitação para a prestação dos serviços, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente da prestação dos serviços, do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da execução dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações, acompanhada da Planilha mensal de frequência de viagem por linha.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de segurança social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS e CNDT.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedoradora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação dos serviços:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade da prestação dos serviços não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de gerenciadora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas aos serviços caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da prestação de serviço da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Rio Negro, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste ata ou dela decorrentes:

11.1 - Obedecer às normas de trânsito;

11.2 - Cumprir os horários e trajetos fixados pelo Contratante;

11.3 - Proceder à substituição do veículo que apresentar qualquer defeito mecânico, ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, será providenciada sua imediata substituição, informando a Secretaria de Educação, da Prefeitura Municipal de Rio Negro, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas.

11.4 - Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do Contratante;

11.5 - Manter os veículos permanentemente limpos, em perfeitas condições de uso, com equipamentos necessários, inclusive os cintos de segurança, condições de higiene e funcionamento;

11.6 - Manter atualizado o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, bem como o seguro a todos os usuários que transportar;

11.7 - Manter atualizado os seguintes documentos: 1) Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D; 2) Comprovação da aprovação em curso especializado (art.38 VI do CTB); 3) Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses; 4) Comprovação de Inspeção Semestral (art. 136, III do CTB); 5) Certificado de Propriedade do Veículo – CRV; 6) Certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle na Prefeitura;

11.8 - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços contratados;

11.9 - conduzir os alunos somente nos trajetos contratados, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.

11.10 - comunicar a contratante, quando houver troca de motorista de uma das linhas, e deverá obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos: Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D; Comprovação da aprovação em curso de especialização; Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses e Certidão Negativa do registro de distribuição criminal, expedida na(s) localidade(s) onde residiram nos últimos cinco anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, referente ao condutor do veículo, em cumprimento ao art. 329 do CTB.

11.11 - O veículo contratado será conduzido pelo próprio contratado ou terceiro por ele indicado, sendo que nenhum vínculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município, mas tão somente o contratado (pessoa vencedora da licitação), sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vítimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão própria ou de quaisquer de seus empregados, serão de inteira responsabilidade dos proponentes vencedores, na forma como e expressa e considerada nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código Civil Brasileiro.

11.12 - A contratada deverá cumprir com os seguintes protocolos de biossegurança:

a) Realizar a aferição de temperatura de todos os alunos antes de ingressarem no transporte escolar, ficando vedado o embarque daqueles que registrarem temperatura superior a 37,30 °C;

b) Garantir a limpeza frequente do transporte público e escolar. As superfícies frequentemente tocadas pelos estudantes no transporte escolar deverão ser limpas quando houver sujidade visível;

c) Garantir o distanciamento entre os alunos no momento do embarque e desembarque do transporte escolar (No momento do desembarque, por exemplo, recomenda-se seja realizado em pequenos grupos, evitando, assim, aglomerações);

d) Orientar para que, durante o trajeto no transporte escolar, os estudantes utilizem, de forma adequada, máscaras de proteção individual que cubram adequadamente toda área do nariz e da boca (caso não possuam máscara de proteção individual, a empresa deverá fornecê-la de forma a garantir a segurança dos estudantes no embarque, desembarque e durante a viagem, conforme prevê a legislação vigente e as cláusulas dos contratos firmados);

e) A limpeza mecânica interna e externa dos veículos destinados ao transporte escolar, para remoção de microrganismos, sujeiras e impurezas das superfícies, e a desinfecção (uso de produtos químicos para matar microrganismos em superfícies) deverão ser realizadas ao fim de cada turno de trabalho;

f) Os veículos destinados ao transporte escolar deverão, sempre que possível, trafegar com as janelas abertas, mantendo, dessa forma, a ventilação e circulação do ar;

g) Deverá ser disponibilizado, em todos os veículos destinados ao transporte escolar, dispositivos de distribuição de álcool líquido ou em gel 70%;

h) Deverá ser afixado, na parte exterior dos para-brisas dos veículos destinados ao transporte escolar, adesivo que informe a obrigatoriedade do uso de máscara como condição para o embarque.

i) A disponibilidade dos EPIs ficará sob responsabilidade das Empresas Contratadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Constituem obrigações do Contratante:

12.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

12.2 - Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

12.3 - Proporcionar condições para a boa consecução do objeto desta ata;

12.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ata;

- 12.5 - Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 12.6 - Fiscalizar a presente ata através do Órgão competente;
 12.7 - Acompanhar a execução dos serviços efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.
 12.8 - Fiscalizar e vistoriar os veículos utilizados na execução dos serviços.

13-CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA- DO PREÇO REGISTRADO

13.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Item	Descrição do Item	Quant.	Und.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1/10	LINHA 05: FAZ. SÃO PEDRO, FAZ. SAUDADE, FAZ. SANTO ANDRÉ, FAZ. MONTE LÍBANO, FAZ. CARANDÁ, FAZ. RIO NEGRO, FAZ. ÁGUA BRANCA. - TIPO DE ESTRADA: TERRA/ASFALTO TERRA: 48,38, SITUACÃO DA ESTRADA: REGULAR. TRECHO DE ATOLEIRO: N/T TRECHO COM TERRENO ARENOSO: 46,00 KM TRECHO DE PASSAGEM EM ÁGUA: 01 PORTÃO:17, REGIÃO: SÃO FRANCISCOTOTAL DE KM: 94,38 KM.	18.876	Km	VW/KOM BI ANO 2011/2012 PLACA NRP9264 LUGARES : 15P	R 4,3 \$ 2	R 81.544,3 \$ 2
2/10	LINHA 06: FAZ. VALENCIA, FAZ. PARAÍSO DA SANTA LUZIA, FAZ. SÃO JOSÉ DA CONQUISTA, FAZ. LNHANDEJARA, FAZ. NOVA RIO, NEGRO, CHÁCARA MANANCIAL SANTA RITA. - TIPO DE ESTRADA: TERRA/ASFALTO TERRA: 79,88 KM ASFALTO: 4,0 KM SITUACÃO DA ESTRADA: REGULAR. TRECHO DE ATOLEIRO: N/T TRECHO COM TERRENO ARENOSO: 5,0 KM TRECHO DE PASSAGEM EM ÁGUA: 01 PORTÃO:07, REGIÃO: FAZENDA VALÊNCIA TOTAL DE KM: 83,88.	16.776	Km	VW/KOM BI ANO 2012/2012 PLACA HRO5009 LUGARES 15P	R 4,3 \$ 2	R 72.472,3 \$ 2

3/10	LINHA 07: FAZ. SERRANA, ESTÂNCIA FELICIDADE, ESTÂNCIA COQUEIRAL, FAZ. ESTRELA, FAZ. POTREIRO DA BOA VISTA, FAZ. ALCANTILADO, FAZ. NOSSA SENHORA DA GUIA, FAZ. BOA VISTA, FAZ. VISTA ALEGRE RETIRO, FAZ. SANTO ANTÔNIO RETIRO, FAZ. MORRINHO, FAZ. PÉ DE CEDRO, CHÁCARA CEDRINHO, CHÁCARA PONTAL PANAMÁ - TIPO DE ESTRADA: TERRA/ASFALTO . TERRA: 59,36 KM ASFALTO: 50,00 KM SITUACÃO DA ESTRADA: REGULAR. TRECHO DE ATOLEIRO: 01 TRECHO COM TERRENO ARENOSO: N/T PORTÃO:09, REGIÃO: FAZENDA SERRANA TOTAL DE KM: 109,36.	21.872	Km	VW/KOM BI ANO 2009/2010 PLACA HSI9222 LUGARES 12P	R 4,3 \$ 2	R 94.487,0 \$ 4
4/10	LINHA 09: FAZ. LUKE 2, ESTÂNCIA MORENA, ENTRADA ASSENTAMENTO, DISTRITO NOVA ESPERANÇA, CHÁCARA SÃO JOSÉ, LUKE 3, FAZ. SÃO FRANCISCO, FAZENDA CAMPINAS DO BURITI, FAZ. SANTO ANTÔNIO RETIRO, FAZ. SANTO ANTONIO, FAZ. SANTA RITA, - TIPO DE ESTRADA: TERRA/ASFALTO TERRA: 177, 10 KM ASFALTO: 26,00 KM SITUACÃO DA ESTRADA: REGULAR. TRECHO DE ATOLEIRO: N/T TRECHO COM TERRENO ARENOSO: 0,5 KM TRECHO DE PASSAGEM EM DE ÁGUA: 2 PORTÃO:45, REGIÃO: FAZENDA LUCKEE LI TOTAL DE KM: 203,10.	40.620	Km	VW/KOM BI ANO 2011/2012 PLACA MIO5558 LUGARES 09P	R 4,3 \$ 0	R 174.666, \$ 00

5/10	<p>LINHA 10: CHÁCARA ÁGUA FRIA, CHÁCARA COLCHETELÂNDIA, ESTÂNCIA CÉU AZUL, FAZ. PONTAL, FAZ. PALMEIRA. - TIPO DE ESTRADA: TERRA, TERRA: 79,80 KM ASFALTO: N/T SITUAÇÃO DA ESTRADA: REGULAR. TRECHO DE ATOLEIRO: N/T TRECHO COM TERRENO ARENOSO: N/T TRECHO DE PASSAGEM EM ÁGUA: 03, PORTÃO:08, REGIÃO: ALCANTILADO TOTAL DE KM: 79,80.</p>	15.960	Km	<p>VW/KOM BI ANO 2006/2007 PLACA AOD6784 LUGARES 09P</p>	R 4,3 \$ 2	R 68.947,2 \$ 0					
6/10	<p>LINHA 12: CHÁCARA NOSSA SENHORA AUXILIADORA, FAZ. SONHO DOURADO, CHÁCARA BEIRA RIO, CHÁCARA CAMPO DO CAMPO, FAZ. ESTEIO, RANCHO ALEGRIA, CHÁCARA RECANTO, CHÁCARA SÃO SEBASTIÃO. - TIPO DE ESTRADA: TERRA. TERRA: 94,08 KM ASFALTO: N/T SITUAÇÃO DA ESTRADA: REGULAR. TRECHO DE ATOLEIRO: N/T TRECHO COM TERRENO ARENOSO: N/T TRECHO DE PASSAGEM EM ÁGUA: 01 PORTÃO:07, REGIÃO: CHÁCARA CAMPO DO MEIO TOTAL DE KM: 94,08.</p>	18.816	Km	<p>VW/KOM BI PLACA OBC9133 ANO 2013/2013 LUGARES 15P</p>	R 4,2 \$ 9	R 80.720,6 \$ 4					
7/10	<p>LINHA 14- FAZ. ARARA AZUL, FAZ. CAMPO VERDE, FAZENDA CACHOEIRA, FAZ. IPANEMA, FAZ. RETIRO DA VITÓRIA, CHÁCARA OURO VERDE, CHÁCARA VÔ PEDRO, FAZ. NARCISO ZULIM. - TIPO DE ESTRADA: TERRA/ASFALTO TERRA: 93,94 KM ASFALTO: 3,58 KM SITUAÇÃO DA ESTRADA: REGULAR. TRECHO DE ATOLEIRO: N/T TRECHO COM TERRENO ARENOSO: N/T TRECHO DE PASSAGEM EM ÁGUA: 01 PORTÃO:8 REGIÃO: FAZENDA ARARA AZUL TOTAL DE KM: 97,52.</p>	19.504,00	Km						<p>VW/KOM BI PLACA NRS7927 ANO 2012 LUGARES 9P</p>	R 4,2 \$ 7	R 83.282,0 \$ 8
9/10	<p>LINHA 18- FAZ. RECANTO DA SAUDADE, FAZ. PALMEIRA, FAZ. SANTA FÉ, FAZ. TIA ANA, FAZ. NOSSA SENHORA APARECIDA, FAZ. ROSELÂNDIA, FAZ. SÃO SEBASTIÃO, FAZ. SOBRADINHO, FAZ. ALTO DA FURNINHA, FAZ. ALTO DA SERRA, FAZ. BOCAINA, DISTRITO NOVA ESPERANÇA. - TIPO DE ESTRADA: TERRA/ASFALTO TERRA: 100,50 KM ASFALTO: 10,00 KM SITUAÇÃO DA ESTRADA: REGULAR. TRECHO DE ATOLEIRO: N/T TRECHO COM TERRENO ARENOSO: 80,00KM TRECHO DE PASSAGEM EM ÁGUA: 01 PORTÃO:25 REGIÃO: FAZENDA RECANTO DA SAUDADE TOTAL DE KM: 110,50.</p>	22.100	Km						<p>VW/KOM BI ANO 2008/2008 PLACA AQB9B05 LUGARES 15P</p>	R 4,3 \$ 5	R 96.135,0 \$ 0

10/10	LINHA 22-FAZ. JUMA, FAZ. TERERÉ, FAZ. BONANZA, FAZENDA RIO NEGRO, FAZ. ÁGUA SANTA, RANCHO DA VÓ CARMEM, FAZ. MARIA EDUARDA. - TIPO DE ESTRADA: TERRA/ASFALTO . TERRA: 82,48 KM ASFALTO: 23,2 KM SITUAÇÃO DA ESTRADA: REGULAR. TRECHO DE ATOLEIRO: 03, TRECHO COM TERRENO ARENOSO: 7 KM PORTÃO:09 REGIÃO: FAZENDA BONANZA TOTAL DE KM: 105,68.	21.136	Km	VW/KOM BI ANO 2005/2006 PLACA JQS3251 LUGARES 15P	R 4,2 \$ 9	R 90.673,4 \$ 4
Valor Total: R\$ 842.928,04 (Oitocentos e quarenta e dois mil, novecentos e vinte oito reais e quatro centavos)						

1/10 - Linha 05: Faz. São Pedro, Faz. Saudade, Faz. Santo André, Faz. Monte Líbano, Faz. Carandá, Faz. Rio Negro, Faz. Água Branca. - Tipo de Estrada: terra/asfalto Terra: 48,38, Situação da Estrada: Regular. Trecho de Atoleiro: n/t Trecho com terreno arenoso: 46,00 km Trecho de passagem em água: 01 Portão:17, Região: são franciscotoTotal de km: 94,38 km.

Resultado/Vencedor:

Empresa: EMERSON MIRANDA DA SILVA - MEI, inscrito no CNPJ Nº 07.457.878/0001-08.

Valor Unitário: R\$ 4,32

Valor Total: R\$ 81.544,32 (Oitenta e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos);

2/10 - Linha 06: Faz. Valencia, Faz. Paraíso da Santa Luzia, Faz. São José da Conquista, Faz. Inhandejara, Faz. Nova Rio, Negro, Chácara Manancial Santa Rita. - Tipo de Estrada: terra/asfalto Terra: 79,88 km Asfalto: 4,0 km Situação da Estrada: Regular. Trecho de Atoleiro: n/t Trecho com terreno arenoso: 5,0 km Trecho de passagem em água: 01 Portão:07, Região: Fazenda Valência Total de km: 83,88.

Resultado/Vencedor:

Empresa: RANILSON DA SILVA PEREIRA MEI - MEI, inscrito no CNPJ Nº 27.042.459/0001-04

Valor Unitário: R\$ 4,32

Valor Total: R\$ 72.472,32 (Setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos);

3/10 - Linha 07: Faz. Serrana, Estância Felicidade, Estância Coqueiral, Faz. Estrela, Faz. Potreiro da Boa Vista, Faz. Alcantilado, Faz. Nossa Senhora da Guia, Faz. Boa Vista, Faz. Vista Alegre Retiro, Faz. Santo Antônio Retiro, Faz. Morrinho, Faz. Pé de Cedro, Chácara Cedrinho, Chácara Pontal Panamá - Tipo de Estrada: terra/asfalto. Terra: 59,36 km Asfalto: 50,00 km Situação da Estrada: Regular. Trecho de Atoleiro: 01 Trecho com terreno arenoso: n/t Portão:09, Região: Fazenda Serrana Total de km: 109,36.

Resultado/Vencedor:

Empresa: WILIAN LUIZ DOS SANTOS MEI, inscrito no CNPJ Nº 32.374.748/0001-40

Valor Unitário: R\$ 4,32

Valor Total: R\$ 94.487,04 (Noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quatro centavos);

4/10 - Linha 09: Faz. Luke 2, Estância Morena, Entrada Assentamento, Distrito Nova Esperança, Chácara São José, Luke 3, Faz. São Francisco, Fazenda Campinas do Buriti, Faz. Santo Antônio Retiro, Faz. Santo Antônio, Faz. Santa Rita - Tipo de Estrada: terra/asfalto Terra: 177, 10 km Asfalto: 26,00 km Situação da Estrada: regular. Trecho de Atoleiro: n/t Trecho com terreno arenoso: 0,5 km Trecho de passagem em de água: 2 Portão:45, Região: Fazenda Luckee li Total de km: 203,10.

Empresa: LUIZ ADAIR DE SOUZA MEI, inscrito no CNPJ Nº 29.501.965/0001-40.

Valor Unitário: R\$ 4,30

Valor Total: R\$ 174.666,00 (Cento e setenta e quatro mil e seiscentos e sessenta e seis reais);

5/10 - Linha 10: Chácara Água Fria, Chácara Colchetelândia, Estância Céu Azul, Faz. Pontal, Faz. Palmeira. - Tipo de Estrada: terra, Terra: 79,80 km Asfalto: n/t Situação da Estrada: Regular. Trecho de Atoleiro: n/t Trecho com terreno arenoso: n/t Trecho de passagem em água: 03, Portão:08, Região: Alcantilado Total de km: 79,80.

Resultado/Vencedor:

Empresa: JORGE CARNEIRO DA SILVA MEI, inscrito no CNPJ Nº 29.464.611/0001-72

Valor Unitário: R\$ 4,32

Valor Total: R\$ 68.947,20 (Sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos);

6/10 - Linha 12: Chácara Nossa Senhora Auxiliadora, Faz. Sonho Dourado, Chácara Beira Rio, Chácara Campo do Campo, Faz. Esteio, Rancho Alegria, Chácara Recanto, Chácara São Sebastião. - Tipo de Estrada: terra. Terra: 94,08 km Asfalto: N/T Situação da Estrada: Regular. Trecho de Atoleiro: n/t Trecho com terreno arenoso: n/t Trecho de passagem em água: 01 Portão:07, Região: Chácara Campo do Meio Total de km: 94,08.

Resultado/Vencedor

Empresa: HUMBERTO RIBEIRO DA CONCEIÇÃO ME, inscrito no CNPJ Nº 17.405.590/0001-35

Valor Unitário: R\$ 4,29

Valor Total: R\$ 80.720,64 (Oitenta mil, setecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos);

7/10 - Linha 14: Faz. Arara Azul, Faz. Campo Verde, Fazenda Cachoeira, Faz. Ipanema, Faz. Retiro da Vitória, Chácara Ouro Verde, Chácara Vô Pedro, Faz. Narciso Zulim. - Tipo de Estrada: terra/asfalto Terra: 93,94 km Asfalto: 3,58 km Situação da Estrada: Regular. Trecho de Atoleiro: n/t Trecho com terreno arenoso: n/t Trecho de passagem em água: 01 Portão:8 Região: Fazenda Arara Azul Total de km: 97,52.

Resultado/Vencedor:

Empresa: RUDINEY SOBRINHOMEI, inscrito no CNPJ Nº 17.434.232/0001-50

Valor Unitário: R\$ 4,27

Valor Total: R\$ 83.282,08 (Oitenta e três mil, duzentos e oitenta e dois reais e oito centavos);

9/10 - Linha 18: Faz. Recanto da Saudade, Faz. Palmeira, Faz. Santa Fé, Faz. Tia Ana, Faz. Nossa Senhora Aparecida, Faz. Roselândia, Faz. São Sebastião, Faz. Sobradinho, Faz. Alto da Furninha, Faz. Alto da Serra, Faz. Bocaina, Distrito Nova Esperança. - Tipo de Estrada: terra/asfalto Terra: 100,50 km Asfalto: 10,00 km Situação da Estrada: Regular. Trecho de Atoleiro: n/t Trecho com terreno arenoso: 80,00km Trecho de passagem em água: 01 Portão:25 Região: Fazenda Recanto da Saudade Total de km: 110,50.

Resultado/Vencedor:

EMPRESA: GEORGE WASHINGTON RAMOS JUNIOR MEI, inscrito no CNPJ Nº 36.080.655/0001-64;

Valor Unitário: R\$ 4,35

Valor Total: R\$ 96.135,00 (Noventa e seis mil e cento e trinta e cinco reais);

10/10 - Linha 22: Faz. Juma, Faz. Tereré, Faz. Bonanza, Fazenda Rio Negro, Faz. Água Santa, Rancho da Vó Carmem, Faz. Maria Eduarda. - Tipo de Estrada: terra/Asfalto. Terra: 82,48 km Asfalto: 23,2 km Situação da Estrada: Regular. Trecho de Atoleiro: 03, Trecho com terreno arenoso: 7 km Portão:09 Região: Fazenda Bonanza Total de km: 105,68.

Resultado/Vencedor:

EMPRESA: MONICLER TEODORO DE SOUZA MEI, inscrito no CNPJ Nº 42.817.766/0001-03

Valor Unitário: R\$ 4,29

Valor Total: R\$ 90.673,44 (Noventa mil, seiscentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos);

14. CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA- DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n.º 208/2009 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DOFORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para

